

**CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO PARA O BRASIL – SÃO PAULO**  
**(American Chamber of Commerce for Brazil – São Paulo)**

**ESTATUTO SOCIAL**

[Consolidado com as alterações aprovadas pela AGE de 15.07.2016]

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO e FONTES DE RECURSO**

**Artigo 1.** Esta Associação denomina-se "Câmara Americana de Comércio para o Brasil - São Paulo" (American Chamber of Commerce for Brazil - São Paulo), fundada no ano de 1919, doravante chamada simplesmente "Câmara", com prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2.** A sede da Câmara é localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Antonio das Chagas, 990, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3.** A Câmara é uma associação de fins não lucrativos, cujos objetivos, baseados no interesse de maior aproximação entre as pessoas e empresas que atuam na República Federativa do Brasil e/ou nos Estados Unidos da América, são:

(a) promover e auxiliar o comércio e os negócios internacionais, especialmente no que diz respeito à República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, defendendo a adoção de políticas públicas que venham a contribuir para tanto;

(b) incentivar a iniciativa privada e a livre concorrência, obedecendo a padrões de conduta e ética de negócios que contribuam para um clima de melhor bem-estar social e desenvolvimento econômico;

(c) promover a conscientização da cidadania empresarial no setor privado;

(d) incentivar e proporcionar condições que facilitem o intercâmbio de tecnologia entre os dois países;

(e) contribuir para as relações culturais entre os dois países;

**Câmara Americana de Comércio**  
**American Chamber of Commerce**

BA CE DF GO MG MS PE RR RS SC SP



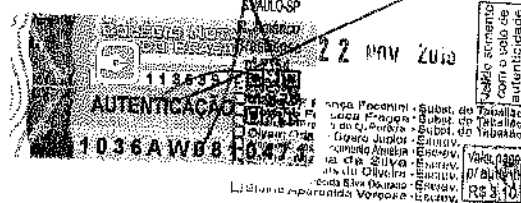
- (f) desenvolver e implementar normas para acompanhar o processo de decisões do poder público em assuntos que afetem os negócios e a empresa privada em geral, com o objetivo de representar os legítimos interesses dos membros Associados;
- (g) promover redes de oportunidades entre seus membros Associados, bem como mantê-los informados acerca das tendências dos setores de comércio, investimentos e tecnologia.
- (h) desenvolver, promover e realizar projetos culturais de fomento e divulgação das culturas brasileira e americana, em todas as áreas de manifestação artística, executando a captação de verbas, e realizando eventos culturais e artísticos.

**Parágrafo Primeiro** - Para a realização de seus objetivos, a Câmara dedica-se, em todas as suas unidades, entre outros serviços e atividades, à promoção de:

- (a) cursos, palestras, seminários, congressos, workshops, eventos culturais, inclusive programas de pós-graduação e bolsas de estudo para mestrado e treinamento de estagiários;
- (b) reuniões de comitês temáticos, de grupos e de forças-tarefa de relações governamentais, liderança, cidadania empresarial e comércio internacional;
- (c) missões comerciais e participação em feiras internacionais; programas de fomento ao comércio internacional; divulgação de informações especializadas sobre mercados internacionais, inclusive a abertura de empresas no exterior; aproximação e orientação a empresas para a realização de negócios no exterior, inclusive marketing internacional e propostas de redução de tarifas no comércio internacional;
- (d) organização de feiras comerciais, dentro ou fora de suas instalações; locação de espaço próprio para eventos de Associados ou de terceiros, com ou sem os serviços de infra-estrutura, inclusive vídeo-conferência, tradutores, recepcionistas, manobristas e alimentação;
- (e) edição de publicações impressas ou eletrônicas, inclusive veiculação de espaços publicitários; comunicação eletrônica ou impressa de mala direta; provimento de acesso à internet e hospedagem de mensagens eletrônicas;
- (f) administração de procedimentos de arbitragem empresarial e outros meios alternativos de solução de controvérsias entre empresas; realização de programas de segurança comunitária;

**Câmara Americana de Comércio**  
**American Chamber of Commerce**

BA CE DF GO MG MS PE PR RS SC SP



assistência a empresas e a seus colaboradores na obtenção de vistos de ingresso nos Estados Unidos da América; cessão de uso da marca AMCHAM para a realização de leilões eletrônicos; para a realização de seleção e colocação de profissionais junto a empresas, e outras atividades afins com o objeto social.

**Parágrafo Segundo** - Constituem fontes de recursos para manutenção da Câmara:

- (a) taxa de admissão e anuidade dos Associados, a ser determinada pelo Conselho de Administração;
- (b) valores pagos por Associados e/ou terceiros para participação em congressos, cursos, seminários e demais atividades;
- (c) veiculação de informações relativas à segmentação de atividades, veiculação de publicidade em suas publicações e patrocínio das atividades;
- (d) contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (e) doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras;
- (f) locação de espaço; prestação de serviços; licenciamento de direitos autorais; cessão de marcas ou de outros direitos de propriedade intelectual; rendas patrimoniais e rendimentos de aplicações financeiras; e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Terceiro** - A Câmara é constituída para servir seus Associados e os resultados positivos apurados serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, não podendo distribuir lucros, bonificações ou vantagens a seus fundadores, dirigentes, mantenedores, conselheiros, membros do Comitê Executivo, do Conselho de Administração ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Quarto** - A receita da Câmara será inteiramente aplicada no atendimento de seus objetivos e finalidade, sendo certo, também, que o superávit ou o déficit líquido do exercício será incorporado ao patrimônio da Câmara.

**Câmara Americana de Comércio**  
**American Chamber of Commerce**

BA CE DF GO MG MS PE PR RS SC SP



## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4.** Poderão participar do quadro de Associados da Câmara quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir para a execução de seus fins, satisfeitas as condições de admissão previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Os órgãos de administração da Câmara deverão examinar as propostas de associação à Câmara com a finalidade de verificar se o perfil dos candidatos a Associados está em consonância com os objetivos da Câmara e com os valores por ela defendidos.

**Parágrafo Segundo** – Os candidatos pessoas físicas que sejam ao mesmo tempo empregados, diretores, gerentes, representantes legais de sociedades, fundações ou associações ou qualquer outra empresa apta a tornar-se associada, somente poderão ser admitidos como Associados se a respectiva organização já for associada.

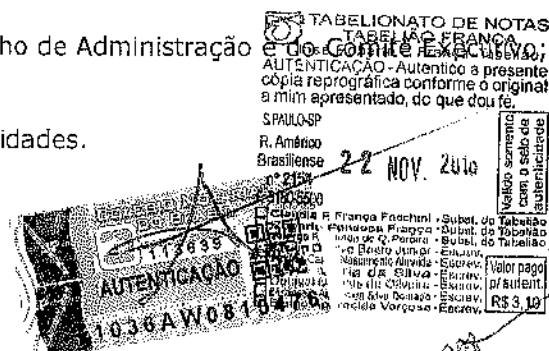
**Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração estabelecerá as contribuições e taxas e, para esse propósito, poderá adotar um sistema de classificação para admissão de Associados, baseado na natureza da atividade, faturamento, número de funcionários, capital social, valor do patrimônio líquido e local de residência ou localização da sede social, ou quaisquer outros critérios razoáveis que o Conselho de Administração possa periodicamente estabelecer, mediante a deliberação nesse sentido de pelo menos três quartos dos membros presentes a uma reunião do Conselho, devidamente convocada.

**Parágrafo Quarto** – São direitos e deveres dos Associados:

- (a) participar e votar nas Assembleias Gerais;
- (b) fazer recomendações e propostas para o aprimoramento das atividades sociais, com vistas à consecução dos objetivos da Câmara;
- (c) envidar os melhores esforços para o desenvolvimento da Câmara, zelando a todo tempo pelo seu bom nome e reputação;
- (d) acatar as deliberações emanadas do Conselho de Administração e do Comitê Executivo;
- (e) arcar com as respectivas anuidades/mensalidades.

**Câmara Americana de Comércio**  
**American Chamber of Commerce**

BA CE DF GO MG MS PE PR RS SC SP



**Artigo 5.** Nenhum Associado responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Câmara perante terceiros.

**Artigo 6.** O Conselho de Administração poderá eleger pessoas físicas ou jurídicas (nas pessoas de seus respectivos Presidentes) como Associados Honorários, em reconhecimento de relevantes serviços por elas prestados no interesse do Brasil e dos Estados Unidos da América. O prazo de duração de tal Associação Honorária ficará a critério do Conselho de Administração.

**Artigo 7.** O candidato à associação com a Câmara assinará um pedido no qual será declarada sua qualificação, inclusive o compromisso de acatar, se admitido, os estatutos sociais e os seus regulamentos internos, bem como sua obrigação de pagar a taxa de admissão e as contribuições anuais.

**Artigo 8.** A falta de pagamento, por parte de novo Associado, de sua taxa de admissão e da contribuição, dentro de 60 (sessenta) dias após o aviso de sua admissão ao quadro associativo, tornará nula essa admissão. Na falta de pagamento, por qualquer Associado, durante 3 (três) meses após o vencimento, o Associado será notificado por meio de carta. Na falta de pagamento integral, dentro de 6 (seis) meses após a data de vencimento, o nome do Associado faltoso será eliminado dos registros e este terá anulado seu certificado de Associado, salvo deliberação do Comitê Executivo, em sentido contrário. O Comitê Executivo terá poderes para, em casos especiais, suspender a exigência de pagamento e manter o Associado no quadro da Câmara, como se estivesse em situação regular.

**Artigo 9.** O Comitê Executivo, pelo voto da maioria simples dos presentes à sua reunião, poderá solicitar a demissão de qualquer Associado, devido à conduta ou a atos praticados, considerados prejudiciais aos interesses da Câmara. Nesse caso, o Comitê Executivo deverá primeiro notificar o Associado por escrito, dando os motivos para tal demissão e proporcionando ao Associado uma oportunidade de defesa. Na ausência de uma resposta, dentro de quinze dias, ou no caso de uma defesa considerada insatisfatória, o Comitê Executivo poderá então eliminar o Associado do quadro associativo, cancelando o respectivo certificado de Associado.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer Associado poderá renunciar à sua condição de Associado, por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria de Relacionamento, sendo considerada efetiva a partir do envio da solicitação.

**Parágrafo Segundo** - A renúncia não desobriga o Associado renunciante do pagamento de todas as contribuições associativas vencidas, devidas à Câmara, até a data em que se tornar apresentada, do que dou fé.

**Câmara Americana de Comércio**  
**American Chamber of Commerce**

BA CE DF GO MG MS PE PR RS SC SP

RELACIONATO DE NOTAS  
José Roberto F. França - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente  
Carta de Renúncia apresentada, do que dou fé.  
PAULOS-SP  
R. Américo  
Brasileira nº 2154  
22 NOV. 2016  
1036AW0810475

Cláudio F. França Facchini - Tabel. de Tatuí	Valdir de Jesus
Roberto F. França - Tabel. de Tatuí	Valdir de Jesus
Áurea E. França de O. França - Tabel. de Tatuí	Valdir de Jesus
Walmir Odalvo Soares Junior - Tabel. de Tatuí	Valdir de Jesus
Walmir Odalvo Soares Junior - Tabel. de Tatuí	Valdir de Jesus
Walmir Odalvo Soares Junior - Tabel. de Tatuí	Valdir de Jesus
Walmir Odalvo Soares Junior - Tabel. de Tatuí	Valdir de Jesus
Walmir Odalvo Soares Junior - Tabel. de Tatuí	Valdir de Jesus
Walmir Odalvo Soares Junior - Tabel. de Tatuí	Valdir de Jesus
Walmir Odalvo Soares Junior - Tabel. de Tatuí	Valdir de Jesus

Handwritten signature and initials.

efetiva.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I - Dos Órgãos da Administração

**Artigo 10.** A administração da Câmara será atribuída a um Conselho de Administração (*Board of Directors*), a um Comitê Executivo (*Executive Committee*), a Comitês com atribuições específicas, sendo 6 (seis) deles estatutários e permanentes, a saber: **(a)** Comitê de Finanças e Auditoria (*Finance and Audit Committee*); **(b)** Comitê de Organização e Pessoas (*Organization Committee*); **(c)** Comitê de Nomeações (*Nominations Committee*); **(d)** Comitê de Associados (*Members Value Committee*); **(e)** Comitê de Relações Governamentais (*Advocacy Committee*); e **(f)** Comitê de Gestão Sustentável; e a outros Comitês ou grupos de trabalho que serão constituídos para tarefas específicas ou com responsabilidades circunscritas a determinadas áreas de atuação, os quais serão constituídos por decisão do Conselho de Administração, que definirá sua estrutura, composição e tempo de duração.

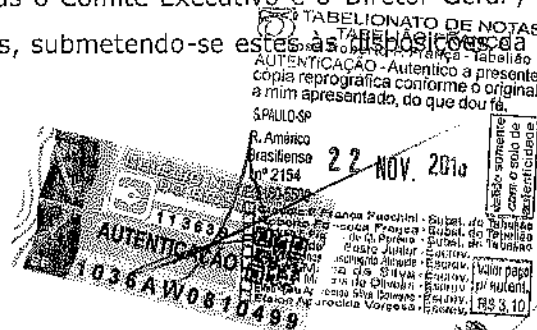
**Artigo 11.** Os órgãos incumbidos da administração da Câmara serão compostos por voluntários, não remunerados, com os quais a Câmara não terá qualquer vínculo de trabalho, e por profissionais contratados pela Câmara, cujos contratos de trabalho deverão ser aprovados pelo Comitê Executivo, pelo Diretor Geral / CEO, ou por ambos, conforme o caso.

**Parágrafo Único** - Os conselheiros e empregados da Câmara não podem prestar garantias pessoais em obrigações da Câmara.

#### Seção II - Do Conselho de Administração

**Artigo 12.** O Conselho de Administração exercerá o controle dos bens da Câmara e a direção geral de seus negócios, estabelecendo e revendo as políticas da Câmara, e definindo a estratégia de participação da Câmara em questões de alta relevância para a consecução de seus fins estatutários.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração deverá editar resolução específica contendo as limitações de competência a que estarão sujeitas o Comitê Executivo e o Diretor Geral / CEO no exercício das respectivas atribuições estatutárias, submetendo-se estes a ~~estas~~ a referida resolução e de suas eventuais alterações.



**Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) membros, dos quais 16 (dezesesseis) devem ser cidadãos norte-americanos ou representantes de companhias, corporações ou associações norte-americanas. Dos seus membros, um será o Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*); 3 (três) serão Vice-Presidentes (*Vice Chairmen of the Board*); um será o Conselheiro Legal; e os demais Conselheiros não terão designação específica. Observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo, todos os Conselheiros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, admitidas duas reeleições, considerando-se para tanto o disposto no Artigo 23 deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Observando-se o disposto no Regimento Interno previsto no artigo 31 deste Estatuto, o Conselho de Administração da Câmara será composto também pelos Vice-Presidentes Regionais.

**Parágrafo Segundo** - A eleição dos Conselheiros seguirá os seguintes critérios, observadas as disposições deste Artigo 13 e do Artigo 23 deste Estatuto:

(i) os Conselheiros serão eleitos dentre os Associados em Assembleia Geral da Câmara conforme disposto no CAPÍTULO IV deste Estatuto, devendo a Assembleia Geral designar os Conselheiros que atuarão como Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*) e como Vice-Presidentes do Conselho (*Vice Chairmen of the Board*).

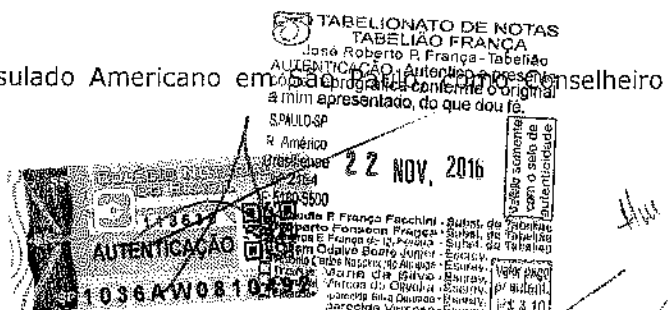
(ii) além dos membros eleitos mencionados no caput do Artigo 13, deverão participar como membros ex-officio, até dois ex-Presidentes do Conselho de Administração (anteriormente intitulados Presidentes).

(iii) além dos membros mencionados no Artigo 13, participarão ainda como membros não eleitos do Conselho:

(a) o Embaixador dos Estados Unidos da América no Brasil e o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América, os quais serão designados Presidentes Honorários da Câmara;

(b) o Cônsul Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, como Conselheiro Honorário;

(c) o Commercial Attaché do Consulado Americano em São Paulo, como Conselheiro Honorário;



(d) o Presidente da Câmara de Comércio Americana do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*) supervisionar e conduzir o desenvolvimento das diretrizes gerais da Câmara no âmbito do Conselho de Administração e da política administrativa no âmbito do Comitê Executivo. O Presidente do Conselho de Administração é também Presidente do Comitê Executivo.

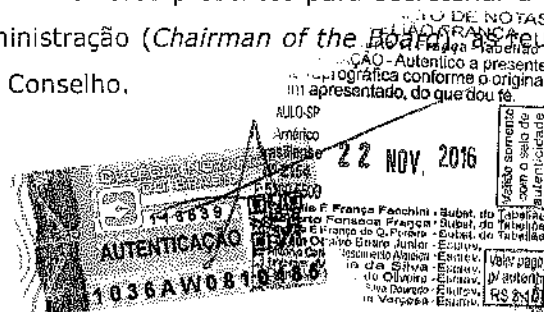
**Parágrafo Quarto** - Compete especificamente ao Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*), sem prejuízo das demais atribuições atinentes ao seu cargo que possam ser estabelecidas neste Estatuto ou pela Assembleia Geral:

- (i) convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando for o caso;
- (ii) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e do Comitê Executivo cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;
- (iii) nomear todos os presidentes ("*chairmen*") dos Comitês, participando como membro ex-officio de todos os Comitês;
- (iv) nomear o Conselheiro Legal da Câmara;
- (v) determinar os poderes e deveres dos Comitês não estatutários, dos executivos contratados pela Câmara, bem como dos agentes ou representantes da Câmara, podendo, para tanto, adotar regulamentos que complementam os dispositivos deste Estatuto;
- (vi) ser responsável em última instância pela comunicação externa da Câmara; e
- (vii) desde que em forma não conflitante com estes estatutos, delegar qualquer uma de suas atribuições da forma que julgar conveniente.

**Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente pelo menos a cada dois meses e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*), ou, em sua ausência, por um dos Vice-Presidentes do Conselho (*Vice Chairmen of the Board*), que indicará um dos membros presentes para secretariar a reunião. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*) as reuniões serão convocadas por um dos Vice-Presidentes do Conselho.

**Câmara Americana de Comércio**  
**American Chamber of Commerce**

BA CE DF GO MG MS PE PR RS SC SP





**Artigo 15.** Além das reuniões ordinárias do Conselho, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que os interesses da Câmara assim o exigirem, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*), ou, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes do Conselho (*Vice Chairmen of the Board*).

**Artigo 16.** As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de no mínimo 10 (dez) Conselheiros e as deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, se maior quórum não for expressamente exigido por este Estatuto.

### Seção III - Do Comitê Executivo

**Artigo 17.** No desempenho de suas funções, o Conselho de Administração será assistido por um Comitê Executivo. À exceção dos Vice-Presidentes do Conselho (*Vice-Chairmen of the Board*), os demais membros serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*), para um mandato de um ano, podendo ser renomeados. O Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*) consultará os membros do Conselho quanto à composição do Comitê Executivo.

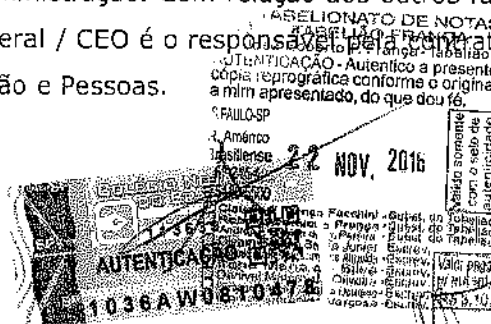
**Parágrafo Primeiro** - O Comitê Executivo será composto por até 15 (quinze) membros, como segue: o Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*), que o presidirá; três Vice-Presidentes do Conselho (*Vice Chairmen of the Board*); dois ex-Presidentes do Conselho; o Presidente (*Chairman*) do Comitê de Finanças e Auditoria; o Presidente (*Chairman*) do Comitê de Organização e Pessoas; o Presidente (*Chairman*) do Comitê de Nomeações; o Presidente (*Chairman*) do Comitê de Associados; o Presidente (*Chairman*) do Comitê de Relações Governamentais; o Presidente (*Chairman*) do Comitê de Gestão Sustentável; o Diretor Geral / CEO; e o Conselheiro Legal da Câmara.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Comitê Executivo fornecer as diretrizes para a administração da Câmara, propor a execução de medidas relacionadas ao seu plano operacional, direção estratégica e política operacional e aprovar orçamentos. O Comitê Executivo é o órgão responsável pela administração diária e profissional dos negócios da Câmara.

**Parágrafo Terceiro** - O Comitê Executivo é responsável pela contratação e demissão do Diretor Geral / CEO, após aprovação do Conselho de Administração. Com relação aos outros funcionários executivos com vínculo empregatício, o Diretor Geral / CEO é o responsável pela contratação e/ou demissão, após anuência do Comitê de Organização e Pessoas.

**Câmara Americana de Comércio**  
**American Chamber of Commerce**

BA CE DF GO MG MS PE RR RS SC SP

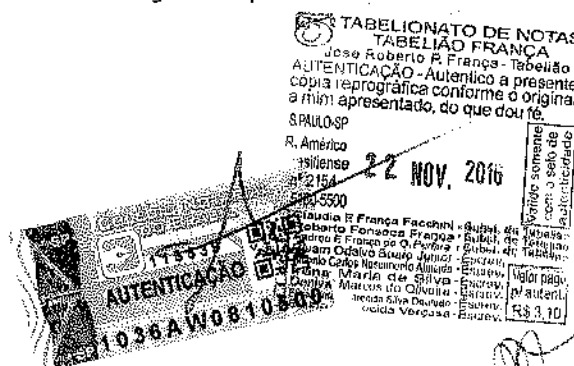


**Artigo 18.** O Comitê Executivo reunir-se-á mensalmente, no mínimo, com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, devendo as reuniões ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*). As resoluções do Comitê Executivo serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes às reuniões.

#### Seção IV - Do Diretor Geral / CEO

**Artigo 19.** O Diretor Geral / CEO será um profissional contratado com vínculo empregatício e reportar-se-á ao Comitê Executivo (*Executive Committee*). O Diretor Geral / CEO será chefe executivo e representante legal da Câmara, responsável pelo desenvolvimento do plano de negócios a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração e do Comitê Executivo. O Diretor Geral / CEO é, também, responsável pelo desenvolvimento e implantação do Plano de Negócios, orçamento anual e pela elaboração de relatórios sobre o seu progresso a serem entregues ao Comitê Executivo mensalmente, e ao Conselho de Administração quando solicitado. O Diretor Geral / CEO participará das reuniões do Conselho de Administração, mas não votará nas suas deliberações. O Diretor Geral / CEO é responsável pela gerência da equipe de profissionais da Câmara, incluindo Diretores Seniors e Diretores, sem limitação de número, e pela coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelos voluntários. Na representação da Câmara o Diretor Geral / CEO deverá expressar as posições dos Associados e a orientação emanada do Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*). No desempenho de suas funções, competirá especificamente ao Diretor Geral / CEO, além dos demais atos de administração e representação geral da Câmara, os seguintes atos:

- (i) representar a Câmara em Juízo e fora dele;
- (ii) ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 17, admitir, demitir e dirigir os demais empregados e fixar-lhes os salários;
- (iii) convocar, a pedido do Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*), as reuniões do Conselho de Administração e do Comitê Executivo;
- (iv) manter em custódia todos os bens e valores da Câmara e assegurar a existência de procedimentos e controles internos que visem a salvaguarda permanente de todos os ativos da Câmara;



(v) assinar, aceitar e endossar, notas promissórias, cheques, saques, recibos e quitações, contratos de câmbio, fiança bancária, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da própria Câmara, observando-se os limites previstos pelo Conselho de Administração;

(vi) manter, ou fazer com que sejam mantidos, livros e registros completos, exatos e atualizados de escrituração contábil e gerencial, os quais serão enviados antecipadamente para revisão dos membros do Comitê de Auditoria, devendo apresentar a cada Assembleia Geral Ordinária um relatório das contas, devidamente aprovadas pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê Executivo;

(vii) preparar orçamentos anuais e programas de atividades que serão submetidos à aprovação do Comitê Executivo, para posterior ratificação pelo Conselho de Administração;

(viii) apresentar periodicamente ao Comitê Executivo e ao Conselho de Administração relatórios gerenciais incluindo, entre outros: comparação com o orçamento anual das contas de balanço patrimonial e resultados; demonstrativo dos investimentos em relação ao orçado; demonstrativo de origens e aplicações de recursos; composição e modificações no quadro de membros associativos; e demais informações julgadas relevantes ao acompanhamento das operações da Câmara;

(ix) nomear procuradores para representarem a Câmara sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*) ou com um dos Vice-Presidentes (*Vice-Chairmen of the Board*), após a aprovação do texto da procuração pelo Conselheiro Legal.

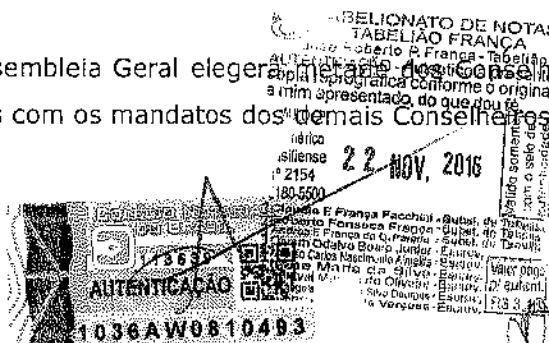
#### CAPÍTULO IV - ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Artigo 20.** Exceto com relação aos conselheiros ex-offício referidos no Parágrafo Segundo do Artigo 13 deste Estatuto, os demais Conselheiros serão eleitos por maioria de votos dos Associados presentes às Assembleias Gerais da Câmara a serem realizadas sempre no último mês de cada ano, observando-se o disposto no aludido Artigo 13 e 23 deste Estatuto. Os Conselheiros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos no primeiro dia do exercício seguinte ao da eleição.

**Artigo 21.** A cada ano calendário, a Assembleia Geral elegerá o Presidente e os Conselheiros, cujos mandatos serão, portanto, não coincidentes com os mandatos dos demais Conselheiros.

**Câmara Americana de Comércio**  
**American Chamber of Commerce**

BA CE DF GO MG MS PE PR RS SC SP





não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO V - OS COMITÊS

**Artigo 26.** A Câmara contará com 6 (seis) comitês permanentes, sendo eles **(i)** Comitê de Finanças e Auditoria; **(ii)** Comitê de Nomeações; **(iii)** Comitê de Organização e Pessoas; **(iv)** Comitê de Associados; **(v)** Comitê de Relações Governamentais; e **(vi)** Comitê de Gestão Sustentável. Sempre que julgado necessário pelo Conselho de Administração, novos comitês permanentes poderão ser criados, mediante aprovação do Presidente do Conselho (*Chairman of the Board*). O Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*) nomeará e exonerará os membros dos comitês permanentes, que não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** - Os Comitês Permanentes terão como função principal a de levar ao conhecimento do Conselho de Administração assuntos específicos relativos a projetos que objetivem o aprimoramento do atendimento dos Associados e da comunidade em geral, dando aos Associados a oportunidade de participar ativamente e se envolver nos projetos da Câmara.

**Parágrafo Segundo** - Os Comitês Permanentes ficarão subordinados ao Conselho de Administração e no exercício de suas atividades se reportarão diretamente ao Comitê Executivo.

**Artigo 27.** Cada Comitê reunir-se-á por meio de convocação do seu Presidente (*Chairman*), instalando-se validamente a reunião com a presença de, no mínimo, um 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

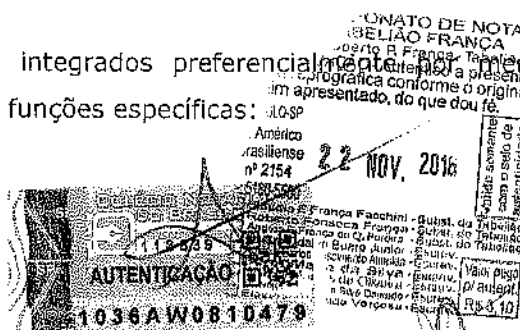
**Artigo 28.** A falta de comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, por parte do membro de um Comitê, poderá ser considerada como uma renúncia ao seu cargo, salvo se o membro faltoso apresentar uma justificativa satisfatória ao Presidente (*Chairman*).

**Artigo 29.** Aos Comitês compete examinar e relatar os assuntos que lhes forem apresentados ou os que surgirem por sua própria iniciativa e apresentar relatório de atividades, periodicamente, ao Conselho de Administração ou ao Comitê Executivo, de acordo com o que estes determinarem.

**Artigo 30.** Os Comitês Permanentes serão integrados preferencialmente por membros do Conselho de Administração e terão as seguintes funções específicas:

**Câmara Americana de Comércio**  
**American Chamber of Commerce**

BA CE DF GO MG MS PE PR RS SC SP

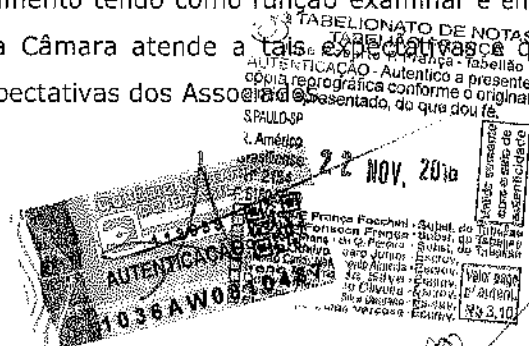


**Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Finanças e Auditoria será composto de no mínimo 3 (três) membros, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*), que tenham conhecimento na área financeira, contábil e/ou de auditoria e terá como funções: **(a)** supervisionar a qualidade e adequação dos sistemas e processos utilizados como base para a preparação e apresentação da posição econômico-financeira e orçamentária da Câmara; **(b)** assegurar-se de que os sistemas administrativos, de contabilidade, os controles e as atualizações das informações financeiras, bem como a proposta de limites para a aprovação de realização de despesas e investimentos, estejam adequados; **(c)** assegurar-se de que a auditoria externa seja contratada e conduzida de forma eficiente.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê de Organização e Pessoas será composto de no mínimo 3 (três) membros, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*), que tenham conhecimento na área de organização, processos, salários e benefícios e tendo como função estabelecer as bases salariais, remunerações e bônus, planos de aposentadoria e outros benefícios que possam ser estabelecidos para o Diretor Geral / CEO e para os demais funcionários da Câmara, levando-se em consideração **(a)** comparações externas apropriadas; **(b)** relações internas entre os salários e benefícios pagos aos diferentes níveis de executivos da Câmara; **(c)** a saúde financeira e as previsões para o futuro da Câmara. Ao Comitê de Organização e Pessoas compete também estabelecer orientação formal quanto às políticas de remuneração e benefícios a serem aprovadas pelo Comitê Executivo; bem como avaliar, constantemente, se a Câmara apresenta condições (funcionários, competências, processos) adequadas para atingir as metas estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - O Comitê de Nomeações será composto de no mínimo 4 (quatro) membros, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*), tendo como função recrutar, propor e recomendar a composição do Conselho de Administração mediante a constituição de chapas. Ao Comitê de Nomeações compete também a indicação dos candidatos a Presidente e Vice Presidentes do Conselho (*Chairman and Vice Chairmen of the Board*) e dos Vice-Presidentes Regionais.

**Parágrafo Quarto** - O Comitê de Associados será composto de no mínimo 3 (três) membros, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*), que tenham conhecimento nas áreas de marketing e relacionamento tendo como função examinar e entender as expectativas dos Associados, verificando se a Câmara atende a tais expectativas quando necessário, propor ações a fim de satisfazer as expectativas dos Associados.



**Parágrafo Quinto** - O Comitê de Relações Governamentais será composto de no mínimo 3 (três) membros, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*), tendo como função aprovar e implementar ações relativas às relações governamentais (*Advocacy*) da Câmara no Brasil e nos Estados Unidos.

**Parágrafo Sexto** - O Comitê de Gestão Sustentável será composto de no mínimo 3 (três) membros, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*) tendo como função discutir e incentivar a prática de ações de responsabilidade social no meio empresarial.

## CAPÍTULO VI - DOS CONSELHOS REGIONAIS

**Artigo 31.** Os Conselhos Regionais serão tutelados por Regimento Interno, sob a administração do Comitê Executivo.

## CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 32.** Os Associados da Câmara reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária que se realizará até o final de Abril de cada ano. Nessa Assembleia, o Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*) submeterá à Assembleia, após obter a aprovação do Conselho de Administração, os demonstrativos financeiros completos (incluindo os relatórios da administração, notas explicativas e parecer dos auditores) devidamente auditados por empresa contratada especificamente para este fim.

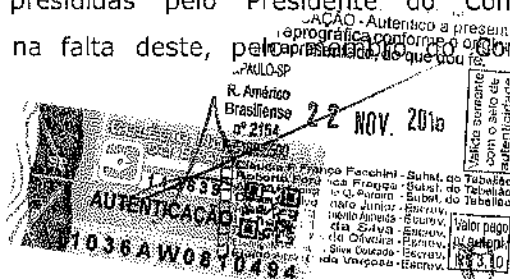
**Artigo 33.** Poderão realizar-se outras Assembleias Gerais por convocação do Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*) ou da maioria dos Conselheiros e ainda por Associados que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do respectivo número, devendo a Câmara notificar, por escrito, os Associados, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, a respeito da data, lugar e agenda da Assembleia.

**Artigo 34.** As Assembleias Gerais poderão validamente deliberar com a presença de pelo menos 30 (trinta) Associados. No caso de falta de número legal, a Assembleia será novamente convocada, obedecendo-se o processo previsto no artigo 33, e em segunda convocação poderá a Assembleia validamente deliberar com qualquer número de Associados presentes.

**Artigo 35.** Todas as Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração (*Chairman of the Board*), ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho de

**Câmara Americana de Comércio**  
**American Chamber of Commerce**

BA CE DF GO MG MS PE PR RS SC SP



Administração indicado pelos presentes.

**Artigo 36.** Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá o voto de desempate.

### CAPÍTULO VIII - VOTAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 37.** Cada Associado tem direito a um voto nas Assembleias Gerais. Tal direito pode ser exercido pessoalmente ou mediante procuração.

**Artigo 38.** Para serem válidas, as procurações deverão ser outorgadas a um outro Associado e entregues ao escritório da Câmara com uma antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário marcado para a Assembleia.

**Artigo 39.** Nenhum Associado poderá representar, mediante procuração, mais de 5 (cinco) outros Associados em cada Assembleia na votação.

**Artigo 40.** Salvo o disposto no artigo 41 abaixo, prevalecerá a maioria de votos dos presentes, pessoalmente ou representados por procuração.

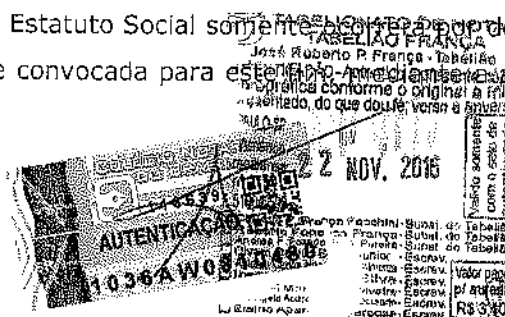
### CAPÍTULO IX - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

**Artigo 41.** Qualquer Associado poderá apresentar ao Conselho de Administração qualquer proposta para alterar este Estatuto. Se aprovada por maioria dos Conselheiros presentes a uma reunião do Conselho de Administração, a referida proposta será submetida à Assembleia Geral. Alternativamente, as referidas propostas poderão ser submetidas diretamente à Assembleia Geral, contanto que tenha sido enviada uma cópia a cada Associado com a antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo, antes da data da Assembleia Geral, e que tenha sido afixada, outrossim, uma cópia da mesma em lugar visível na sede da Câmara, 7 (sete) dias, no mínimo, antes da data da Assembleia Geral. Nenhuma proposta para alterar este Estatuto poderá, porém ser submetida diretamente a uma Assembleia Geral a não ser que tenha sido assinada por 30 (trinta) Associados, no mínimo, caso em que será necessária a votação de Associados representando 3/4 (três quartos), no mínimo, dos Associados presentes pessoalmente ou por procurador, para a aprovação de qualquer das referidas propostas.

**Parágrafo Único** - A modificação do presente Estatuto Social somente ocorrerá por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante a aprovação de

**Câmara Americana de Comércio**  
**American Chamber of Commerce**

BA CE DF GO MG MS PE PR RS SC SP





2/3 (dois terços) de votos dos Associados presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou, em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número de Associados.

### CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO DA CÂMARA

**Artigo 42.** A Câmara poderá ser dissolvida somente por votação da maioria dos Associados presentes, pessoalmente ou por procuração, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para esse fim. Na última das referidas Assembleias Gerais, se a dissolução for resolvida, a maioria deverá eleger 3 (três) Associados para um Comitê de Liquidação.

**Artigo 43.** Depois de dissolvida a Câmara, por qualquer motivo, os bens que a mesma possuir, quer em móveis, quer em imóveis, quer em dinheiro, títulos, arquivos, biblioteca ou de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que a Câmara houver assumido até a data da sua dissolução.

**Artigo 44.** Os bens que não tiverem sido vendidos, bem como os fundos remanescentes depois de pagas as dívidas da Câmara, serão usados para formação de um fundo especial para doação a instituição aprovada pelo último Conselho de Administração. Tal doação deverá ser conhecida como "Doação da Câmara Americana de Comércio Para o Brasil - São Paulo" e será administrada pelas Secretorias respectivas.

[texto do Estatuto Social consolidado com a alteração aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 13 de Maio de 2016, e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, realizada em 15 de julho de 2016]

Hélio Magalhães  
Presidente da mesa

Paula Miranda Dal Monte  
Secretária da mesa

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

Deborah Stern Veitas  
Representante legal

Câmara Americana de Comércio  
American Chamber of Commerce

BA CE DF GO MG MS PE PR RJ SC SP

TABELIONATO DE NOTAS FRANÇA  
José Roberto B. França - Tabelião  
22 NOV 2016  
1036 A A 0233069

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

ANTONIO CARLOS ROCHERTELLI JUNIOR - Tabelião

**TABELIONATO DE NOTAS FRANCA** JOSE ROBERTO P. FRANCA  
 Rua Americo Brasiliense, 70 - 2154 - Chacara Santa Amalia - CEP: 01715-004 - Fone: (11) 5190-8410

Rec. Por Semelhancas (1 Firms) de:  
 PAULA MIRANDA DAL MONTE FUGLIO  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc. em valor econo.  
 Carimbo: 2845579 | SAO PAULO, 07 de novembro de 2016  
 Valor: R\$ 5,35 | Em test. da Verdade Al. nº 217190/8772611  
 Conf.: Erica Santos



Denival Marcos de Oliveira - Escrevente  
 Selo(s): 054502-1036AAV / Antonio Carlos Nascimento Almeida - N.º 29646  
**ESCREVENTE AUTORIZADO**



Emol	
Estado	
Ipesp	
T. Civil	
T. Justiça	
M. Público	
Iss	
<b>Total</b>	<b>R\$ 444,66</b>

Selos e taxas Recolhidos p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25  
 Paulo Roberto de Carvalho Régo - Oficial  
 R\$ 274,32 Protocolado e prenotado sob o n. 504.969 em  
 R\$ 77,84 04/11/2016 e registrado, hoje, em microfilme  
 R\$ 40,33 sob o n. 435.707, em pessoa jurídica.  
 R\$ 14,46 Averbado à margem do registro n. 137  
 R\$ 18,73 São Paulo, 18 de novembro de 2016  
 R\$ 13,23  
 R\$ 5,75

Paulo Roberto de Carvalho Régo - Oficial  
 Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

**DANILO DE MORAES OLIVEIRA**  
 Escrevente Substituto